Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição N°	
De/	Estado do Amazonas
	TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA	C
Proc. N°	

Proc. Nº	
Fls. N°	

Pág. 1

ACÓRDÃO № 336/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº 2337/2013 (2 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Gabinete Militar da Prefeitura Municipal de Manaus.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Sr. Otávio Queiroz de Oliveira Cabral Júnior, Secretário-Chefe do Gabinete Militar, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/MA Relatório Conclusivo nº 024/2013 (fls. 256/291)
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 8514/2013-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls.293/301).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual -Gabinete Militar da Prefeitura Municipal de Manaus. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinação à Sepleno.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor- Relator, que acolheu em sessão o voto-vista do Exmo. Sr. Conselheiro Raimundo José Michiles, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 9.1- Julgar REGULAR, com Ressalvas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar nº. 6/1991; artigo 1º, II, 22 e 24 da Lei nº. 2423/1996; e artigos 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução TC nº. 4/2002, a Prestação de Contas do Gabinete Militar da Prefeitura Municipal de Manaus, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Otávio Queiroz de Oliveira Cabral, Secretário-Chefe do Gabinete Militar da Prefeitura de Manaus:
- 9.2- Dar quitação ao Senhor Otávio Queiroz de Oliveira Cabral Júnior, nos termos dos artigos 24 e 72, II, da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;

9.3- Determinar que a Secretaria do Tribunal Pleno que:

9.3.1- Encaminhe ao atual titular do Gabinete Militar da Prefeitura de Manaus, cópias reprográficas do Relatório Conclusivo da Comissão de Inspeção (fls.

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição N°			
De	_/		



TRIBUNAL DE CONTAS	5
DIV DE ACÓRDÃOS DIR	Δ (

Proc. Nº_	
Fls. N°	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 336/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

256/291), do Parecer Ministerial 8514/2013 (fls. 293/301) e do voto do Relator (fls.303/308) para que adote as recomendações ali expostas, evitando, em prestações de contas futuras, as mesmas impropriedades;

- **9.3.2-** Adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002).
- 10- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 28 de maio de 2014.
- **12-** Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 12.1-Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral